

Revisão e confirmação de sentença estrangeira

Fixação do prazo para suprimento das irregularidades da petição; cominação

Processo n.º 04/12

Sumário:

- 1. A identificação das partes, indicando os seus nomes e domicílios, é um requisito da petição previsto no artigo 467.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Civil;*
- 2. Quando a petição apresente deficiências que sejam susceptíveis de comprometer o êxito da acção e a parte não corrija dentro do prazo fixado é o pedido indeferido, ao abrigo n.º 1 do artigo 477.º do Código de Processo Civil.*

Exposição

Nos presentes autos de revisão e confirmação de sentença estrangeira suscita-se uma questão prévia de natureza processual que obsta ao seguimento da instância.

Veio a **Specialized Transport, Limitada**, com sede no Largo dos CFM – Centro, Estação Central, Parque 901, na Cidade da Beira, através da sua mandatária, a Doutora Gracinda Maria Samuel Cumbe, requerer a revisão e confirmação de sentença estrangeira de homologação da partilha dos bens do falecido “Matthew Warren Duce.

Por despacho de 10.04.2013 (fl. 44), foi ordenada a notificação da requerente para indicar o domicílio do requerido Nicholas Warren Duce, para efeitos de citação e notificação. De tal despacho foi a mandatária da requerente notificada no dia 12 de Abril de 2013 (fl. 46).

Face ao silêncio da requerente, por despacho de 31 de Julho de 2013 (fl. 47), foi novamente ordenada a notificação da requerente para indicar o domicílio de Nicholas Warren Duce, no prazo de 10 dias. Apesar de notificada (fl. 43), a requerente não indicou o domicílio de Nicholas Warren Duce no prazo indicado nem teve qualquer intervenção no processo.

A identificação das partes, indicando os seus nomes e domicílios, é um dos requisitos da petição previsto no artigo 467.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Civil.

Porque não foi sanada a irregularidade, o que compromete o andamento da causa, impõe-se o indeferimento do pedido ao abrigo n.º 1 do artigo 477.º do Código de Processo Civil, o que deverá ser feito em conferência.

Colham-se os vistos e inscreva-se seguidamente em tabela.

Maputo, 28 de Outubro de 2013

Ass: Adelino Muchanga

Acórdão

Acordam, em Conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos presentes autos de revisão e confirmação de sentença estrangeira, em que é requerente a sociedade **Specialized Transport, Limitada** e requerido **Nicholas Warren Duce**, subescrevendo a exposição de fl. 51, em indeferir liminarmente a petição inicial ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 477.º do Código de Processo Civil.

Custas pela requerente.

Maputo, 26 de Novembro de 2013

*Ass: Adelino Muchanga, Joaquim Madeira e
Matilde Monjane*